



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10580.002008/2005-01
Recurso nº 253.940 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.507 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de dezembro de 2009
Matéria IPI - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.
Recorrente ULTRAGRAFH EDITORA GRÁFICA LTDA
Recorrida DRJ-SALVADOR-BA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2002 a 30/06/2004

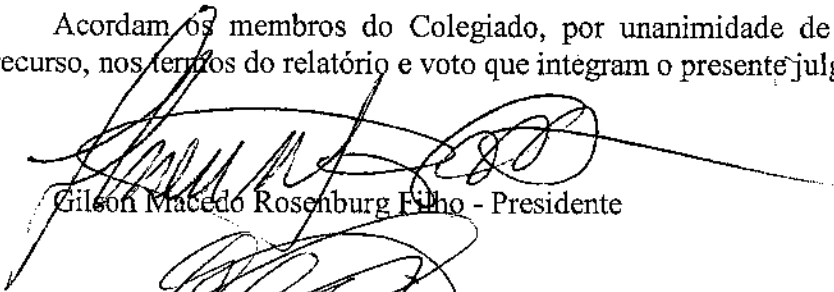
INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

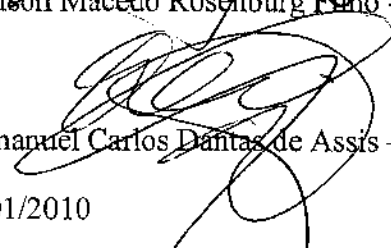
Por intempestivo, não se conhece do Recurso Voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão de primeira instância, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.


Gilson Macedo Rosenberg Filho - Presidente


Emanuel Carlos Dantas de Assis – Relator

EDITADO EM 18/01/2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas, Jean Cleuter Simões Mendonça, Odassi Guerzoni Filho, Fernando Marques Cleto Duarte e Gilson Macedo Rosenberg Filho. Ausente o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

Relatório

Trata-se do Recurso Voluntário de fls. 60/81, protocolizado em 04/01/2008, contra Acórdão da DRJ que manteve auto de infração relativo à multa pelo atraso na entrega da DIF-Papel Imune, exigida nos termos da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, art. 57, inc. I e parágrafo único.

É o relatório, no que interessa nesta oportunidade.

Voto

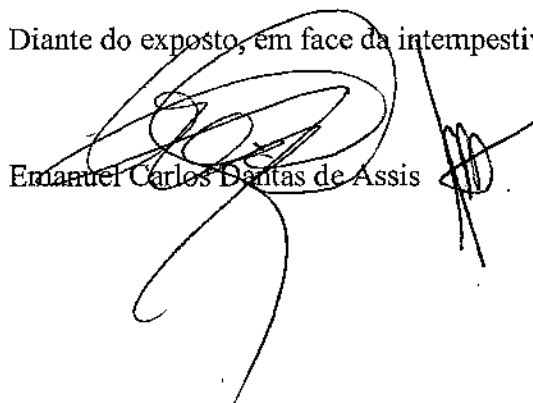
Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, Relator

O Recurso Voluntário é intempestivo e por isto não deve ser conhecido, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Verifico que foi interposto fora do prazo de trintas dias, contados a partir da ciência da decisão de primeira instância. Conforme atesta o Aviso de Recebimento (AR) de fl. 59, que se refere expressamente à intimação de fl. 57 e ao acórdão recorrido, a ciência ocorreu em 21/09/2007, uma sexta-feira. Assim, o prazo começou a contar em 24/09/2007, numa segunda-feira, e findou em 23/09/2007, numa terça-feira. Todavia, o Recurso somente foi protocolizado em 04/01/2008, conforme anotação e protocolo mecânico (fl. 60). A peça recursal, inclusive, foi elaborada após o trintídio legal, pois é datada de 27/11/2007.

Embora não conte dos autos qualquer termo de intempestividade, o Aviso de Recebimento de fl. 59 não dá margem a dúvida.

Diante do exposto, em face da intempestividade não conheço do Recurso.


Emanuel Carlos Dantas de Assis